



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO Nº 01/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88, Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Critérios para saída de Pessoal Técnico-Administrativo para Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - O servidor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na Instituição e fazer parte do quadro permanente de pessoal da UESB, para pleitear a saída para realização de curso de pós-graduação "Lato Sensu".

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) encaminharão, anualmente, ao CONSU, plano de qualificação profissional para as unidades administrativas da UESB, fixando as áreas de conhecimento consideradas prioritárias para a saída de servidores para cursos de pós-graduação "Lato Sensu", e, ainda, o número total de servidores que poderão se afastar para realização dos cursos.

Art. 4º - Para os casos de realização de cursos de pós-graduação "Lato Sensu" não modular, o período de afastamento do servidor será, no máximo, de 01 (um) ano.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 5º - A liberação do servidor para curso de pós-graduação "Lato Sensu" deverá ser aprovada pela CPPTA e encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, observando o seguinte:

§ 1º - apresentação, pelo servidor, de documento comprobatório de aceitação pela Instituição ministrante do Curso, em área de conhecimento definida como prioritária no plano de qualificação profissional aprovado pelo CONSU;

§ 2º - aprovação do chefe imediato e do dirigente da unidade em que está lotado o servidor;

§ 3º - indicação do substituto para o servidor se afastar, caso haja necessidade;

§ 4º - Termo de Compromisso do servidor, de prestar serviços à UESB, após o término do Curso, por um período, no mínimo, idêntico ao do afastamento, para o caso de Curso "Lato Sensu" não-modular.

Art. 6º - Terá prioridade para saída, o servidor que:

- I - não tenha realizado curso de especialização financiado pela UESB;
- II - tenha maior tempo de serviço na Instituição;
- III - revele maior aproximação entre a área de atuação profissional na UESB e a área de conhecimento do Curso a ser realizado.

Art. 7º - Serão assegurados aos servidores, diárias e passagens para realização das fases de seleção, bem como pagamento da taxa de inscrição no curso de Pós-Graduação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

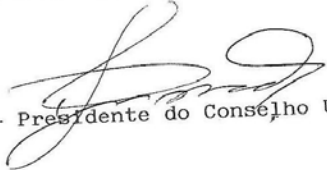


# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 1995.

  
- Presidente do Conselho Universitário -